



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA**  
Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro – Nova Esperança  
(44) 3209-8900 e-mail: vdto1nea@trt9.jus.br

O Doutor **LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que, para a realização do 1º leilão designo o dia **21 DE OUTUBRO DE 2025, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado na modalidade ONLINE; e o 2º leilão dia **21 DE OUTUBRO DE 2025, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE junto ao site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo aceito lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances, pelo Leiloeiro Oficial Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, será realizado o LEILÃO dos bens penhorados nos processos que se relacionam abaixo:

**05. PROCESSO:** 0046600-75.2008.5.09.0567 (PJe) – Rito Ordinário  
**EXEQUENTE:** ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 846.298.788-15)  
**ADV. EXEQUENTE:** NORBERTO YANAZE – OAB/PR 38.899  
**EXECUTADO(01):** S. J. M. CHAVES (CNPJ/MF SOB Nº 01.335.781/0001-38)  
**ADV. EXECUTADO:** MESSIAS QUEIROZ UCHOA – OAB/PR 30.553  
**EXECUTADO(02):** SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES (CNPJ/MF SOB Nº 623.184.208-82)  
**EXECUTADO(03):** SAMILE MOSER CHAVES (CNPJ/MF SOB Nº 040.593.169-70)  
**ADV. EXECUTADO:** MESSIAS QUEIROZ UCHOA – OAB/PR 30.553  
**EXECUTADO(04):** DULCINEIA MOSER CHAVES (CNPJ/MF SOB Nº 018.477.199-45)  
**ADV. EXECUTADO:** MESSIAS QUEIROZ UCHOA – OAB/PR 30.553  
**BEM:** Lote de Terras sob nº 10, com área de 242.000 m<sup>2</sup>, da Gleba Patrimônio Capelinha, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº **6.773** do CRI de Nova Esperança/PR, pertencente aos Réus Silvalino de Jesus Macarin Chaves e Dulcineia Moser Chaves.  
**AVALIAÇÃO:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme auto de avaliação ID b57a7bd, realizada em 16 de junho de 2018.  
**DATA DA PENHORA:** 16 de junho de 2018.  
**ÔNUS:** AV21/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0046620085670900 junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; AV22/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0046600-75.2008.5.09.0567 junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; R23/6.773 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0046600-75.2008.5.09.0872, credor Antonio Francisco de Oliveira, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; AV25/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0003772-25.2016.8.16.0119 junto a Vara Cível de Nova Esperança; AV26/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001822-78.2016.8.16.0119 junto a Vara Cível de Nova Esperança; AV28/6.773 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0023677-31.2016.8.16.0017 junto a 2ª Vara Cível de Maringá; R32/6.773 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0002251-40.2019.8.16.0119, credor Sicoob, junto a Vara Cível de Nova Esperança, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo Edital de Leilão.  
**DEPOSITÁRIO:** SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES  
**ENDEREÇO:** R. Levy Carneiro, 127, casa, centro, Nova Esperança/PR.

**CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO**, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem; nos imóveis à venda é "ad-corpus"; no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irrevogável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo

reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Havendo remissão (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia **14 de outubro de 2025**.

Na hipótese do imóvel haver coproprietário(s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

Tratando-se de bens imóveis, deverá ser expedido ofício aos Juízos em que tramitam os processos com averbação de penhora na respectiva matrícula em razão da previsão do art. 908 do CPC c/c art. 797 do CPC, informando-se acerca da designação de leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza sub-rogam-propter rem se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC."

Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Nova Esperança, aos 19 de setembro de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ ORLANDO MASSAKI YAGUTI, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho